



DECRETO Nº 902, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº 883/2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bacabal/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, II da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº. 14.133/2021 e a possibilidade de regulamentação no âmbito municipal de alguns dispositivos, o que preleciona o Decreto Municipal nº 883/2023, decreta:

Art. 1º O artigo 12, caput do Decreto Municipal nº 883/2023, passará a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 12. O fiscal de contrato é o servidor ou empregado público, escolhido preferencialmente dos quadros permanentes da Administração Pública, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Parágrafo único. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.”

Art. 2º O artigo 93, caput do Decreto Municipal nº 883/2023, passará a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 93. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma preferencialmente eletrônica, para as seguintes contratações:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O artigo 96, caput do Decreto Municipal nº 883/2023, passará a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 96. O Sistema de Registro de Preços será realizado mediante contratação direta ou licitação na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado, nos termos



da Lei Federal n.º 14.133/2021, deste Regulamento e nos casos omissos utilizar-se-á o Decreto Federal n.º 11.462/2023.

Parágrafo único O sistema de registro de preços será gerido pela Secretaria Municipal de Administração denominado órgão gerenciador.”

Art 4º O artigo 158 do Decreto Municipal n.º 883/2023, passará a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 158.** Os órgãos e entidades dispostos no art. 2º deste decreto, que optarem por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 terão seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 30 de dezembro de 2023, sob pena de cancelamento.

Parágrafo Único. As adesões as Atas de Registro de Preços de outros municípios somente poderão realizar-se com base nas leis acima citadas não estando sujeitas ao prazo citado no caput.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bacabal/MA, 04 de janeiro de 2024.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal/MA